LEI Nº. 6.538, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel publico do Município- Cooperativa dos Produtores de Leite- **COOAPLESA.**

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sant`Ana o Livramento, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, por prazo indeterminado, a contar da assinatura do Termo de Contrato, à Cooperativa dos Produtores de Leite- **COOAPLESA.**

Parágrafo único – O imóvel público a que se refere este artigo é consubstanciado por uma fração de terras, com área de 25.326,62 m2, no lugar denominado Simon Bolívar, descrita e individualizada na Matrícula Imobiliária n. 38.936 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja cópia faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A concessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de o concessionário, mediante Termo de Contrato, assumir o direito de uso concedido do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

Art. 3º - Qualquer edificação no referido imóvel, somente poderá ocorrer mediante prévia consulta do concessionário e autorização expressa da Prefeitura, e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando a **COOAPLESA**, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente concessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentados e que ficarão incorporados ao imóvel, independentemente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.727 de 28 de Dezembro de 2009, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de novembro de 2013.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração